



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13706.008111/2008-24
Recurso nº 864.154 Voluntário
Acórdão nº **2801-01.259 – 1ª Turma Especial**
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente MARIA LUIZA GARCIA DE SOUZA
Recorrida FAZENDA NACIONAL □

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

GLOSA. DESPESAS MÉDICAS. IRRF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

Suprindo-se os vícios eventualmente existentes na documentação sobre a prova da realização das despesas médicas, tornando tais recibos idôneos, devem os mesmos ser aceitos com hábeis a comprovar a realização do tratamento médico-odontológico.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Assinado digitalmente

Amarylles Reinaldi e Henrique Resende - Presidente

Assinado digitalmente

Sandro Machado dos Reis - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Sandro Machado dos Reis, Tânia Mara Paschoalin e Eivanice Canário da Silva.

Adoto como relatório aquele utilizado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento na decisão recorrida, que transcrevo abaixo:

“O presente processo trata de Notificação de Lançamento relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2005, ano calendário 2004, a qual alterou o resultado da Declaração de saldo de imposto a restituir declarado de R\$ 446,55 para saldo de imposto a restituir igual a R\$ 61,55.

De acordo com o demonstrativo das infrações, foi glosado o valor de R\$ 1.400,00, declarado a título de despesas médicas, por falta de indicação do beneficiário dos serviços prestados por Abel Silveira Cardoso e Beatriz Araújo dos Santos, consoante descrição dos fatos e enquadramento legal.

Cientificada do lançamento em 18/09/2008, ingressou a contribuinte, em 08/10/2008, com a impugnação de fl. 01, instruída com documentos de fls. 02/06, onde traz as alegações a seguir sintetizadas.

Aduz que o lançamento não pode prosperar, uma vez que está anexando recibos que atestam que os serviços de Beatriz Araújo dos Santos e de Abel Silveira Cardoso foram prestados a ela. Requer ao final o cancelamento do lançamento.”

Em análise ao pedido, decidiu a DRJ no seguinte sentido:”

“ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

DESPESAS MÉDICAS. A dedução das despesas médicas é condicionada a que os pagamentos sejam devidamente comprovados com documentação idônea que atenda aos requisitos legais.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido”

Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Voluntário, reiterando os argumentos expostos quando da apresentação da impugnação.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sandro Machado dos Reis, Relator

Conheço do Recurso, porque presentes os seus requisitos de admissibilidade.

Conforme se denota do compulsar dos autos do processo administrativo, trata-se de glosa de despesas médicas incorridas pela Recorrente em decorrência de, nos recibos acostados ao processo, não constar o beneficiário dos tratamentos odontológicos prestados pelos Srs. Abel Silveira Cardoso e Beatriz Araújo dos Anjos.

Instruindo sua peça recursal, a Recorrente carrou aos autos do processo **Declarações firmadas pelos profissionais acima mencionados (fls. 19/22)**, através das quais, de

Processo nº 13706.008111/2008-24
Acórdão n.º 2801-01.259

S2-TE01
Fl. 26

maneira expressa, os mesmos afirmam que a beneficiária de seus serviços foi a própria Recorrente.

Nesse sentido, tendo em conta o princípio da verdade material, e sendo claro que, com as referidas declarações, se suprimam os vícios dos recibos, deve ser restabelecida a glosa procedida pela autuação fiscal, em especial para se permitir a dedução, da base de cálculo do IR, dos valores pagos pela Recorrente aos Srs. Abel Silveira Cardoso e Beatriz Araújo dos Anjos.

Pelo exposto, dou provimento ao Recurso Voluntário, afastando a glosa das despesas médicas no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), referentes aos serviços prestados pelos profissionais Abel Silveira Cardoso e Beatriz Araújo dos Santos.

Assinado digitalmente
Sandro Machado dos Reis